



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018
2ª Publicação

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 68.576.800.0001-99, estabelecido na Rua Jaime Balão, 580, Hugo Lange, Curitiba, Paraná, por intermédio da Pregoeira, a Sra. Osana Terrinha da Silva, em conformidade com a Portaria nº 55/2.017 de 11 de setembro de 2.017 e a Portaria nº 54/2.018 de 12 de junho de 2.018, informa que por solicitação da Presidência, através do processo 138817, realizará o procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR VALOR GLOBAL**”, para a **contratação de empresa especializada no ramo de plano privado de assistência à saúde**, conforme o objeto abaixo especificado. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2.005, pelo Decreto 3.722, de 9 de janeiro de 2.001, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006, pela Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2.008, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constantes do processo. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, o endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, conforme descrito neste edital e seus anexos.

PROCESSO Nº 138817

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2.018

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada no ramo de plano privado de assistência à saúde, em âmbito nacional, para atendimento do quadro de pessoal do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, bem como aos seus servidores requisitados e ocupantes de cargos em comissão.

1.2. Em caso de discordância existentes entre as especificações deste objeto descritas no *Licitações-e* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa para a contratação do objeto desta licitação é estimada em R\$ 210.562,22 (duzentos e dez mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

2.2. As despesas desta licitação são decorrentes da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003 Plano de Saúde e Odontológico.

3. DAS DATAS E HORÁRIOS

3.1. As referências de tempo relacionadas abaixo observam, todas, o horário de Brasília:

I- Abertura das propostas: 07/08/2.018, às 08:30 h.

II- Início da sessão de disputa de preços: 07/08/2.018, às 09 h.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil S.A., por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil S.A., onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREFITO-8, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CREFITO-8, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.4. Empresário impedido de licitar e contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;

4.2.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei 8.429/92;

4.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

4.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

4.2.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.11. Empresa que não possuir cadastro no SICAF.

4.3. A pregoeira, auxiliada pelo apoio, consultará os sistemas de registro de sanções SICAF, NJ, CEIS e TCU, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torna-se proibida de participar deste certame.

4.4. O Edital encontra-se à disposição dos interessados diretamente na *Internet*, nas páginas deste Conselho Regional (<http://www.crefito8.gov.br>) e no provedor do certame (www.licitacoes-e.com.br).

4.4. A pregoeira, auxiliada pelo apoio, consultará os sistemas de registro de sanções SICAF, NJ, CEIS e TCU, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torna-se proibida de



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

participar deste certame.

5. DA VISTORIA

5.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de realização do serviço.

6. DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A licitante deverá considerar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global**, já considerados e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3. A licitante deverá declarar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.4. A licitante deverá declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (Modelo de declaração – Anexo III).

6.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, que atende aos requisitos do art. 3º da LC 123/2.006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.7. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.1.1. Os lances observarão uma redução mínima de R\$ 5,00 (cinco reais).

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

sistema.

9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.4. Em caso de empate, prevalecerá a(o) proposta/lance recebida(o) e registrado primeiro.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.7. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. No caso de desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br. Entretanto, para desconexões inferiores aos dez minutos, no decorrer da etapa de lances, os fornecedores devem continuar a enviar seus lances, pois não haverá prejuízo dos atos realizados.

9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências de habilitação e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

10.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da sub condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.3.1. Considerar-se-á equivalente a diferença menor que 0,01% (um centésimo por cento) entre as propostas e/ou lances.

10.3.2. Em não havendo sistema de sorteio eletrônico será realizado imediatamente sorteio manual, pela Pregoeira e equipe de apoio, na sede do CREFITO-8, fazendo-se constar os resultados em ata de sorteio e divulgada no sistema *Licitações-e*.

10.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2.006.

10.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da disputa a Pregoeira, irá registrar contraproposta em campo específico do sistema.

11.2. A empresa arrematante deve responder a contraproposta no prazo de 30 minutos, contada a partir da mensagem da Pregoeira.

11.2.1. Na falta de resposta da contraproposta a Pregoeira deve considerar o valor arrematado.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar**, deverá enviar proposta de preço adequada ao último lance ou contraproposta e documentos de habilitação do item 13, pós disputa virtual, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, contado da convocação efetuada pela Pregoeira.

12.1.1. Toda a comunicação e documentos devem ser realizados pelo sistema *Licitações-e*.

12.1.2. Os documentos remetidos pelo sistema *Licitações-e*, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

12.1.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao CREFITO-8, situado na Rua Jaime Balão, 580, Hugo Lange, CEP 80.040-340, Curitiba-PR.

12.1.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.2. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.3. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos ou esclarecimentos de responsáveis, pertencentes ao quadro de pessoal do CREFITO-8 ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.6.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
 - g) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - h) Consultas às Secretaria de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - i) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionais favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - j) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 12.6.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira, no prazo de 4 (quatro) horas da mensagem no sistema.
- 12.6.4. Será desclassificada a proposta divergente com o Termo de Referência.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação da licitante será verificada por meio de consultas nos seguintes órgãos:
- 13.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 13.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
 - 13.1.3. Inabilitados no Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/inabilitados-para-funcao-publica/>;
 - 13.1.4. Consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
 - 13.1.4.1. Os documentos que não estejam contemplados ou vencidos no SICAF, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, via sistema *Licitações-e*, no mesmo prazo estipulado na mencionada no item 12.1.
 - 13.1.4.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
 - 13.5.1. Será analisada a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1;
- 13.2. As consultas previstas neste edital realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 13.3. Após mensagem da pregoeira a licitante deverá anexar os **documentos no sistema *Licitações-e***, são:
- a) Proposta de preço, devidamente atualizada e assinada pelo representante legal, conforme modelo no anexo II;
 - b) Declaração relativa a trabalho de menores, modelo anexo III;
 - c) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que prestou serviço para pessoa(as) jurídica(s) de direito público ou privado em padrão similar ou superior aos itens deste edital;
 - d) Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2.015, se for o caso.
- 13.3.1. A licitante deverá encaminhar os documentos acima, pelo sistema *Licitações-e*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da mensagem da pregoeira.
- 13.3.1.1. Será desclassificada a empresa que não anexar no sistema os documentos de habilitação no sistema *Licitações-e*.
 - 13.3.1.2. Será desclassificada a empresa que anexar os documentos de habilitação no



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

sistema, vencido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.3.1.3. Será desclassificada a empresa que não anexar no sistema, todos os itens da documentação de habilitação.

13.4. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por meio de anexo do sistema e/ou via *e-mail*, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da convocação da pregoeira.

13.4.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados ao CREFITO-8, situado na Rua Jaime Balão, 580, Hugo Lange, CEP 80.040-340, Curitiba-PR.

13.5. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de fornecimento apresentados.

13.6. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.8.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.10.1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

13.10.2. A prorrogação do prazo previsto para microempresa ou empresa de pequeno porte, quando a regularidade fiscal, poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.10.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na sub condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.11. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14. DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

14.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei 8.666/1.993, fica à vista dos autos do processo administrativo nº 138817 franqueada aos interessados.

14.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

14.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Após homologação este pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

16.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios de a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação de adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sanções relativas à licitação:

17.1.1. Os licitantes que desatenderem quaisquer exigências do Edital e seus Anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Multas, cuja base de cálculo é o valor global estimado pela Administração, que deverão ser recolhidas mediante depósito bancário do Banco do Brasil S. A., a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração; e
- II. Impedimento de licitar e contratar com a União e/ou com esta Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 anos.

17.1.2. Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior considerar-se-á a seguinte tabela:

GRAU	MULTA COMPENSATÓRIA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E/OU COM ESTA ADMINISTRAÇÃO E DESCRENCIAMENTO NO SICAF PRAZO
1	0,5% por ocorrência	Mínimo: 1 mês - Máximo: 1 ano



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

2	1,0% por ocorrência	Mínimo: 1 mês - Máximo: 2 anos
3	2,0% por ocorrência	Mínimo: 6 meses - Máximo: 3 anos
4	3,0% por ocorrência	Mínimo: 3 anos – Máximo: 5 anos
5	5,0% por ocorrência	Mínimo: 4 anos - Máximo: 5 anos

17.1.3. Constituem ações e/ou omissões sujeitos a penalidades da cláusula 17.1.1.

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Desistir de Proposta de Preços após início da fase de Habilitação	1
2	Deixar de entregar documentação exigida na licitação	1
3	Deixar de encaminhar os anexos no prazo de convocação, durante a fase de aceitação	2
4	Cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação	2
5	Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou com motivação genérica, prejudicando a condução da licitação	3
6	Não manter a proposta durante o prazo de validade da mesma	3
7	Não celebrar o contrato no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta	3
8	Não comprovar a regularidade fiscal, no prazo fixado no edital, de que trata o §4º do artigo 4º do Decreto 6.204/2.007	3
9	Apresentar documentação falsa	4
10	Fazer declaração falsa ou omitir informações	4
11	Cometer fraude fiscal	4
12	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.	5

17.1.4. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

17.1.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

17.1.6. Se o valor da multa a que se refere o inciso I do item 17.1.1 não for paga ou depositada, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

17.1.7. No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade.

17.1.7.1. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

17.1.8. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, deverá ser observada, de forma subsidiária à Lei 8.666/93, a Lei 9.784/99.

17.1.9. As sanções previstas no item 17.1.1 (multa e impedimento de licitar e contratar com a união e/ou com esta administração), poderão ser aplicadas cumulativamente.

17.1.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União e/ou com esta Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.2. Sanções relativas à execução do contrato:

17.2.1. O desatendimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer exigências deste Contrato e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2.002 e no inciso I



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Advertência;
- II. Multas, de acordo com o percentual e a base de cálculo constante da Tabela abaixo, que deverão ser recolhidas mediante depósito bancário no Banco do Brasil S. A., a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração; e
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e/ou com esta Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 anos.

GRAU	ADVERTÊNCIA NA PRIMEIRA OCORRÊNCIA	MULTA e BASE DE CÁLCULO		IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E/OU COM ESTA ADMINISTRAÇÃO E DESCRENCIAMENTO NO SICAF PRAZO
		Mora diária Valor empenho	Compensatória Valor empenho	
1	Sim	Não	Não	Mínimo: 1 mês - Máximo: 1 ano
2	Não	0,1% por ocorrência	1,2% por ocorrência	Mínimo: 1 mês - Máximo: 2 anos
3	Não	0,2% por ocorrência	2,4% por ocorrência	Mínimo: 6 meses - Máximo: 3 anos
4	Não	0,3% por ocorrência	3,6% por ocorrência	Mínimo: 3 anos - Máximo: 5 anos
5	Não	0,4% por ocorrência	4,8% por ocorrência	Mínimo: 4 anos - Máximo: 5 anos
6	Sim	Não	0,005% por pessoa	Não

17.2.3. Constituem ações e/ou omissões sujeitos e penalidades da cláusula 17.2.1.

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1
3	Atraso parcialmente justificado na prestação dos serviços	1
4	Prestação de serviços em desconformidade com o contrato, do edital de licitação e anexo ou proposta	1
5	Atraso injustificado na prestação dos serviços	2
6	Deixar desatualizados os dados da empresa, como telefones, endereço e <i>e-mail</i>	2
7	Descumprimento de prazos, exceto quanto aos itens 4 e 5 supracitados	3
8	Prestação de serviço sem autorização	3
9	Desatender, no prazo, às solicitações do CONTRATANTE	3
10	Descumprimento de quaisquer outras obrigações do contrato, edital e seus anexos ou da proposta, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas médias	3
11	Execução imperfeita do objeto	3
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal	3
13	Deixar de creditar em conta bancária ou de pagar, no prazo legal, os salários dos empregados – por mês	3
14	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência do contrato	4



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

15	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4
16	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	4
17	Inexecução parcial do contrato	4
18	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5
19	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos	5
20	Inexecução total do contrato	5
21	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto	5
22	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão informações	5
23	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores	5

17.2.4. Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- I. Documentos/prestação de serviços simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
- II. Documentos/prestação de serviços importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;
- III. Descumprimento de obrigações leves: são aquelas que, não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;
- IV. Descumprimento de obrigações médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
- V. Descumprimentos de obrigações graves são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;
- VI. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- VII. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas

17.2.5. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2.6. Os atrasos na prestação dos serviços e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução contratual, caso ultrapassem, no total, 15 (quinze) dias.

17.2.7. As sanções Advertência e Impedimento de Licitar e Contratar com a União e/ou com esta Administração ou com esta Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

17.2.8. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e será limitada a 30% (trinta por cento) do valor total da Nota Empenho, hipótese em que, independentemente do grau da penalidade aplicada, o CREDITO-8 poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

17.2.9. Se o valor da multa a que se refere o inciso II do item 17.2.1 não for paga ou depositado, será descontada da garantia; inexistindo garantia ou a mesma sendo



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

insuficiente, será descontado do (s) créditos/pagamento (s) a que o CONTRATADO.

17.2.9.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

17.2.10. No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

17.2.11. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, deverá ser observada, de forma subsidiária à Lei 8.666/93, a Lei 9.784/99.

17.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas junto ao inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

17.5. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos;

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- g) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) Não manter a proposta;
- i) Para os fins da sub condição 66.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93 e apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

18. DO REAJUSTE

18.1. O reajuste das mensalidades, valor do contrato e demais valores, ocorrerá anualmente, na data de aniversário do contrato, independente da data de inclusão do beneficiário, mediante:

- a) aplicação do IGP-M (índice geral de preços ao mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;
- b) além da atualização prevista no subitem anterior, caso o índice acima seja insuficiente, poderá ser aplicado cálculo atuarial se houver utilização acima da média normal, para fins de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato considerando o histórico de utilização dos beneficiários pertencentes ou que pertenceram ao CREFITO-8;
- c) constatando-se, entretanto, a necessidade de reajuste por ocorrência de fatores inesperados, desde que em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, será efetuado cálculo atuarial, efetivando-se a atualização mediante concordância expressa do CREFITO-8, mediante comunicação à ANS, nos moldes da legislação vigente.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, salvo as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão da mudança da faixa etária.

18.3. Em havendo menos de 30 (trinta) beneficiários, titulares e/ou dependentes, o reajuste obedecerá às regras específicas da CONTRATADA, mediante apresentação dos critérios por ocasião do reajuste com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

18.4. Não poderá haver a aplicação de percentuais de reajuste diferenciados para o contrato, salvo



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

a aplicação dos subitens b) e c) previstos no item 11.1.

18.5. A critério da CONTRATADA, o cálculo atuarial pode ser realizado obedecendo a seguinte fórmula:

$$PN = \frac{PA \times ISPPA}{0,7}$$

Legenda:

PN: Prêmio Novo

PA: Prêmio Atual

ÍSPPA: índice obtido pela fórmula [(sinistro pago + sinistro avisado) / prêmio]

0,70 = índice máximo de sinistralidade

18.5.1. A sinistralidade deverá ser informada semestralmente pela CONTRATADA com base nos seguintes critérios:

- a) Para efeito da análise da sinistralidade, serão considerados os sinistros pagos mais sinistros avisados e não pagos e prêmios de todos os BENEFICIÁRIO.
- b) A primeira análise ocorrerá no 11º (décimo primeiro) mês de vigência e serão ignorados os 3 (três) primeiros meses. Neste caso, o primeiro período de apuração compreenderá do 4º (quarto) ao 10º (décimo) mês de vigência. A aplicação do resultado da apuração dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês de vigência do seguro.
- c) Caso não tenha ocorrido reajuste anterior, as apurações posteriores ocorrerão semestralmente, ignorando os 3 (três) primeiros meses de vigência da apólice e limitado ao período dos últimos 12 (doze) meses.
- d) Caso tenha sido aplicado o reajuste, as avaliações posteriores serão semestrais e a efetiva aplicação dar-se-á, após decorridos no mínimo 12 (doze) meses da aplicação do último reajuste.

18.5.2. O prêmio novo será aplicado por ocasião do reajuste.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ots@crefито8.gov.br, até às 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.2. A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico ots@crefито8.gov.br.

19.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

19.6. Os prazos serão contados no horário de expediente desta Autarquia, sendo das 08 h às 17 h de segunda a sexta-feira.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Ao Presidente do CREFITO-8 compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

20.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.3.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2.007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREFITO-8, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei 10.520/2.002.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

21.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

21.1.2. Anexo II – Termo de Proposta;

21.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

21.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

21.1.5. Anexo V – Modelo de Planilha detalhada.

Curitiba, 24 de julho de 2018.

Dr. Renato Nickel
Autoridade Competente

Osana Terrinha da Silva
Pregoeira

Alessandra Ribeiro Spina Córdova
Apoio



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de operadora especializada no ramo de plano privado de assistência médico-hospitalar, em âmbito nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial sem coparticipação, para atendimento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, consoante Acordo Coletivo de Trabalho.

1.1.1. A operadora contratada deverá estar regularmente registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1.1.2. Entende-se a prestação de serviços sendo: serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos, terapias, assim como os demais procedimentos, serviços e exames previstos e aprovados pela ANS em seu Rol de procedimentos.

1.1.3. O custo financeiro dos beneficiários titulares será de responsabilidade do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, sem reembolso ou coparticipação pelo funcionário.

1.1.4. Caso o funcionário deseje incluir dependentes ou adquirir serviços adicionais, os custos serão arcados pelo Conselho, mediante ressarcimento pelo funcionário via desconto em folha dos respectivos valores.

1.2. O presente termo tem por objetivo iniciar a formalização de processo administrativo bem como, quantificar, especificar e definir condições para o fornecimento do objeto em questão.

1.3. Todos os itens especificados neste termo devem estar de acordo com as legislações pertinentes, assim como outras normas que tratem do assunto.

1.4. Dos termos adotados no presente termo de referência:

a) **Acidente Pessoal:** Evento com data e ocorrência caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, torne necessária a internação hospitalar ou o atendimento em regime ambulatorial do BENEFICIÁRIO.

b) **Assistência Domiciliar / Home Care:** Assistência ao BENEFICIÁRIO, realizada por profissionais da área de saúde, em ambiente doméstico, não hospitalar.

c) **Atendimento Ambulatorial:** Regime de atendimento médico caracterizado por não exigir complexidade da assistência hospitalar.

d) **Área de atuação do produto:** Especificação nominal dos estados ou municípios que integram as áreas geográficas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal, onde a operadora fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência à saúde, contratadas pelo BENEFICIÁRIO.

e) **Área geográfica de abrangência:** Categorização do tipo de extensão territorial em que o plano de saúde possui cobertura.

f) **Beneficiário:** Pessoa física, titular ou dependente, que possui direitos e deveres definidos em legislação e no CONTRATO assinado com a CONTRATADA para garantia da assistência médico-hospitalar.

g) **Carência:** Período corrido e ininterrupto, determinado em contrato, contado a partir da data de início da vigência do contrato do plano privado de assistência à saúde, durante o qual o CONTRATANTE paga as contraprestações pecuniárias, mas ainda não tem acesso a determinadas coberturas previstas no contrato. Os prazos de carência não se confundem com o prazo da Cobertura Parcial Temporária (CPT), já que eles correm de maneira independente e não podem ser somados.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

- h) **Carteira de identificação:** Cartão individual e personalizado, que servirá para identificar o BENEFICIÁRIO junto à CONTRATADA e Rede Referenciada.
- i) **Cobertura:** Segmentação assistencial de plano de saúde que garante a prestação de serviços à saúde que compreende os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência determinadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e em contrato.
- j) **Cobertura Parcial Temporária (CPT):** Cobertura assistencial que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, contados a partir da data de contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de procedimentos de alta complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia (UTI, CTI, Unidade Coronariana, Unidade Intermediária e outros) e procedimentos cirúrgicos, relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes (DLP) declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal por ocasião da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da contratação ou adesão ao plano de saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme segmentação contratada e prevista na Lei nº 9.656/98 e limites, respeitados o Rol e cláusula de exclusão de procedimentos.
- k) **Coparticipação:** Mecanismo de regulação financeira que consiste na participação na despesa assistencial a ser paga pela pessoa jurídica CONTRATANTE após a realização de procedimento pelo BENEFICIÁRIO, isto é, cujo valor será cobrado posteriormente pela CONTRATADA, incluso na cobrança da contraprestação pecuniária.
- l) **DLP (Doença ou Lesão Preexistente):** Doença ou lesão que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.
- m) **Emergência:** Evento que implique em risco imediato de vida ou lesão irreparável para o BENEFICIÁRIO.
- n) **Entrevista Qualificada:** É a entrevista realizada por profissional médico, disponibilizado pela CONTRATADA ou escolhido pelo proponente, para auxiliar no preenchimento do cartão proposta/declaração de saúde.
- o) **Hospital Dia:** Regime de internação caracterizado pela permanência do BENEFICIÁRIO em unidade hospitalar, por período não superior a 12 (doze) horas diárias, para realização de procedimentos cobertos pelo CONTRATO.
- p) **Internação Hospitalar:** Período de permanência hospitalar em regime de internação do BENEFICIÁRIO para tratamento clínico ou cirúrgico:
- q) **Leitos de Alta Tecnologia:** Destinados ao tratamento intensivo e especializado em unidades ou centros de terapia intensiva, semi-intensiva, coronariana, pediátrica ou neonatal, unidades de isolamento, terapias de pacientes queimados e terapia respiratória.
- r) **Procedimentos de Alta Complexidade:** Aqueles relacionados no índice de procedimentos de alta complexidade que compõe o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS vigente na data de realização do evento.
- s) **Rede Referenciada:** Conjunto de profissionais e instituições, opcionalmente colocado à disposição do BENEFICIÁRIO para prestar atendimento médico-hospitalar.
- t) **Reembolso:** Mecanismo de acesso oferecido ao BENEFICIÁRIO que possibilita a utilização de serviços assistenciais de prestadores de serviço não pertencentes às redes, credenciadas ou referenciadas ao plano, mediante reembolso, parcial ou total, das despesas assistenciais, de acordo com as regras estabelecidas em contrato.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

- u) **Ressarcimento:** É o pagamento dos custos pelo atendimento realizado por serviço médico-hospitalar não credenciado, nos limites das obrigações contratuais e na abrangência geográfica contratada, para as despesas realizadas pelo BENEFICIÁRIO com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência comprovada e na impossibilidade justificada de não utilização dos serviços contratados, credenciados ou referenciados pela CONTRATADA, em conformidade com o artigo 12, VI, da Lei nº 9.656/1998.
- v) **Rol:** Refere-se ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como às suas Diretrizes de Utilização, Diretrizes Clínicas e Protocolos de Utilização, vigentes à época da contratação e suas atualizações.
- w) **Sinistralidade:** Resultado da divisão do valor total dos sinistros pelo total de prêmios cobrados durante o período de apuração.
- x) **Sinistro:** Toda despesa médica e/ou hospitalar efetuada pelo BENEFICIÁRIO e coberta pelo seguro.
- y) **Tabela de reembolso saúde – TRS:** Relação de procedimentos médico-hospitalares que servirá como base para o reembolso das despesas comprovadamente pagas e realizadas com o tratamento do BENEFICIÁRIO. Esta relação poderá ser atualizada com inclusões ou exclusões de procedimentos, sempre em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. A tabela deverá estar disponível a todos os BENEFICIÁRIOS em meios eletrônicos da CONTRATADA de acordo com a segmentação Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia.
- z) **Urgência:** Evento resultante de acidente pessoal ou complicações no processo gestacional que exija avaliação ou atendimento médico imediato.
- aa) **Validação Prévia de Procedimentos:** Registro formal na CONTRATADA do pedido médico para a realização de determinados procedimentos médico-hospitalares.

2. VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global estimado para atender a prestação de serviços no ramo de plano privado de assistência à saúde será de R\$ 210.562,22 (duzentos e dez mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

2.2. Os valores estimados consideram apenas os beneficiários titulares, bem como será o referencial para fins de disputa/proposta, face a possibilidade de não inclusão dos dependentes pelos beneficiários titulares.

3. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS

3.1. A estimativa de beneficiários do CREFITO-8 é de 34 funcionários, conforme registros em 15 de maio de 2018. Este número pode variar ao longo do contrato, a critério da Administração.

3.1.1. Segue quadro demonstrativo de beneficiários titulares do Conselho:

Faixa etária	Idades	Servidores
1ª	0 a 18 anos	0
2ª	19 a 23 anos	0
3ª	24 a 28 anos	3
4ª	29 a 33 anos	11
5ª	34 a 38 anos	9



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

6ª	39 a 43 anos	5
7ª	44 a 48 anos	3
8ª	49 a 53 anos	1
9ª	54 a 58 anos	2
10ª	59 anos ou mais	0
TOTAL	34	

3.2 Em face da descrição dos serviços solicitados, mencionados neste termo de referência, compreendemos que o serviço apresentado é de natureza comum, com características padrão no mercado de seguro-saúde/plano de assistências médicas.

3.3. A variação por faixa etária observará que o valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária.

3.4. A variação acumulada entre a 7ª (sétima) e 10ª (décima) faixas não poderá ser superior a variação acumulada entre a 1ª (primeira) e a 7ª (sétima) faixas.

3.5. Os beneficiários com mais de 59 (cinquenta e nove) anos de idade estarão isentos do aumento decorrente de modificação de faixa etária, permanecendo apenas a aplicação do reajuste financeiro anual na forma prevista neste termo de referência.

3.6. Para fins do disposto nos itens 3.3 e 3.4 a proposta deverá indicar a variação percentual por faixa etária.

4. BENEFICIÁRIOS

4.1. Para fins do presente termo de referência, são considerados beneficiários:

4.1.1. Titulares: funcionários do CREFITO-8;

4.1.2. Dependentes:

- a) Cônjuge ou companheiro que mantenha união estável;
- b) Filho e/ou enteado cuja guarda e responsabilidade sejam do cônjuge ou companheiro do beneficiário titular, até vinte e um anos, e os inválidos de qualquer idade, enquanto durar a invalidez.;
- c) Filhos e enteados, quando estudantes de ensino superior e com idade entre vinte e um (21) e até vinte e quatro (24) anos;
- d) Menores tutelados ou sob guarda judicial,
- e) Filhos adotivos após guarda definitiva;
- f) Filhos incapazes de qualquer idade, enquanto perdurar a incapacidade, mediante laudo médico atestando a incapacidade ou de ordem judicial de tutela ou curatela.

5. PLANO

5.1. Para efeito deste termo de referência entende-se como plano privado de assistência à saúde aqueles de prestação continuada de atendimento médico ambulatorial e hospitalar, com abrangência em todo território nacional, atendimento laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, obedecidas as características mínimas relacionadas pelo art. 12 da Lei nº 9.656/98.

5.1.1. A contratação de operadora especializada no ramo de plano privado à saúde deverá ser:



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

- a) Âmbito Nacional;
- b) Acomodação coletiva em enfermaria, salvo opção do beneficiário mediante assunção dos respectivos custos;
- c) Atendimento laboratorial;
- d) Exames complementares;
- e) Serviços auxiliares de diagnósticos;
- f) Terapias;
- g) Internações coletivas, salvo opção do beneficiário mediante assunção dos respectivos custos;
- h) Reembolso, somente onde não houver rede de atendimento, conforme sistema da própria operadora e determinações da ANS.

5.1.2. A assunção dos custos indicados nos subitens b) e g) do item 5.1.1, deverão ser objeto de formalização com a CONTRATADA, e os custos serão reembolsados pelo beneficiário titular ao CREFITO-8 mediante desconto em folha de pagamento.

5.1.3. A opção do subitem anterior deve ser feita por ocasião da assinatura do contrato ou inclusão do beneficiário.

5.1.4. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, será garantido ao BENEFICIÁRIO o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

5.2. O BENEFICIÁRIO que optar por internação hospitalar em acomodação superior à do seu plano, à exceção da hipótese prevista nas cláusulas 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 se tornará direta e unicamente responsável pelas despesas complementares dos serviços médicos e hospitalares (diferença de acomodação e honorários médicos).

5.2.1. Os valores da diferença serão acertados diretamente pelo BENEFICIÁRIO com o serviço/hospital e a equipe médica assistente

5.3. Fica a operadora dispensada da apresentação das seguintes especialidades médicas: Medicina de Família e Comunidade, Medicina do Trabalho, Medicina de Tráfego, Medicina de Administração em Saúde, Medicina Legal e Medicina Esportiva.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Os beneficiários titulares e dependentes receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias após início do contrato, diretamente ao CREFITO-8, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela CONTRATADA

6.2. A operadora CONTRATADA poderá cobrar taxa de adesão para dependentes dos beneficiários, sendo este custo discriminado em fatura e descontado em folha do empregado, aos titulares esta taxa deverá ser abonada.

6.3. Nos casos de extravio, caberá à CONTRATANTE solicitar novo cartão de identificação do beneficiário, devendo a operadora providenciar novo cartão para reposição.

6.3.1. Em caso de extravio da Carteira de Identificação, exceto por roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados, o custo da emissão de nova carteira, aprovado previamente pelo CREFITO-8, será assumido na sua integralidade pelo CREFITO-8 junto à CONTRATADA.

6.3.2. Nos casos excetuados na alínea anterior, o beneficiário fica isento da responsabilidade de ressarcir os prejuízos que vierem a ser causados, ficando a cargo da CONTRATADA o custo de emissão da nova carteira, desde que o fato seja comunicado ao CREFITO-8, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do evento.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

7. ESPECIALIDADES MÉDICAS – Coberturas e Procedimentos Garantidos

7.1. Estão cobertos todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS em vigor na data da realização do evento para a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, em especial quanto:

7.1.1. A prestadora do serviço de plano privado de assistência à saúde deverá assegurar aos seus beneficiários as especialidades médicas e serviços nas condições abaixo descritas, sendo que o atendimento se dará por rede credenciada ou própria, em todo território nacional: Acupuntura; Alergologia e imunologia; Anatomia e patologia; Anestesiologia; Angiologia; Cancerologia; Cardiologia; Cirurgia cardiovascular; Cirurgia crânio-maxilo-facial; Cirurgia da cabeça e pescoço; Cirurgia da coluna; Cirurgia da mão; Cirurgia dermatológica; Cirurgia do aparelho digestivo; Cirurgia do trauma; Cirurgia endocrinológica; Cirurgia gastroenterológica; Cirurgia geral; Cirurgia oftalmológica; Cirurgia pediátrica; Cirurgia plástica corretiva somente em casos de acidente; Cirurgia torácica; Cirurgia urológica; Cirurgia vascular; Citopatologia; Clínica médica; Coloproctologia; Densitometria óssea; Dermatologia; Endocrinologia e metabolismo; Fisiatria; Foniatria; Gastroenterologia; Geriatria; Ginecologia; Hansenologia; Hematologia; Hepatologia; Homeopatia; Imunologia; Infectologia; Mastologia; Medicina de urgência; Medicina do adolescente; Medicina fetal; Medicina intensiva; Medicina nuclear; Nefrologia; Neonatologia; Neurocirurgia; Neurologia; Nutrologia; Obstetrícia; Oftalmologia; Oncologia; Ortopedia e traumatologia; Otorrinolaringologia; Patologia; Pediatria; Pneumologia; Psicoterapia; Psiquiatria; Reprodução humana; Reumatologia; Traumatologia; Urologia.

7.1.2. Além das especialidades acima mencionadas, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de plano de saúde – ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar– inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, desde que possuam CID – código internacional de doenças.

7.1.3. Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualidades do rol de procedimentos médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de planos de saúde.

7.1.4. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos relacionados ao CID 10, sendo a duração de seu tratamento conforme a legislação vigente.

7.2. A partir do início de vigência do BENEFICIÁRIO e respeitadas as carências estabelecidas nestas Condições Gerais, a cobertura para os atendimentos de urgência e emergência será aquela estabelecida no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para a segmentação Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia.

7.2.1 Nos casos de emergência e urgência, durante o cumprimento dos períodos de carência descritos neste termo de referência, o BENEFICIÁRIO terá cobertura ambulatorial assegurada até 12 (doze) horas de atendimento, observada a normativa vigente.

7.2.2 A partir da constatação da necessidade de realização de procedimentos exclusivos da cobertura hospitalar, ainda que dentro do período de 12 (doze) horas e na mesma unidade de atendimento, a cobertura cessará, passando a responsabilidade financeira a ser do BENEFICIÁRIO, não cabendo nenhum ônus a CONTRATADA.

7.2.3 Quando houver acordo para cumprimento da Cobertura Parcial Temporária, caso seja necessária a utilização de leitos de alta tecnologia, realização de cirurgias ou procedimentos de alta complexidade, ainda que na mesma unidade prestadora de serviço e em tempo



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

menor que 12 (doze) horas a cobertura cessará, passando a responsabilidade financeira a ser do BENEFICIÁRIO, não cabendo nenhum ônus a CONTRATADA.

7.2.4 Nos casos de atendimento de urgência exclusivamente decorrente de acidente pessoal, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato, é garantida a cobertura sem restrições.

7.3. Consultas Médicas em número ilimitado, efetuadas por profissionais legalmente habilitados no Conselho Regional de Medicina (CRM), em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e realizadas em consultórios ou clínicas especializadas.

7.4. No caso de Tratamento dos Transtornos Psiquiátricos:

a) Atendimento às emergências, assim consideradas as que impliquem ao Segurado ou terceiros, risco de vida, de danos físicos, inclusive as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão, danos morais ou patrimoniais;

b) Psicoterapia de Crise, entendida como o atendimento intensivo realizado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de Emergência e limitado na forma da legislação vigente, não cumulativas, por ano de vigência do seguro, por Segurado;

c) Atendimento clínico, entendido como aquele realizado sob orientação do médico assistente, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

7.4.1. As Internações Hospitalares poderão ocorrer em razão de tratamento por dependência química em hospital geral, pelo período de até 15 (quinze) dias de internação, não cumulativos, por ano de vigência do seguro, por Segurado;

7.4.2. As Internações Hospitalares poderão ocorrer em razão de tratamento dos transtornos psiquiátricos em situações de crise:

a) Até 30 (trinta) dias, não cumulativos, por ano de vigência do seguro, por BENEFICIÁRIO, em unidade de terapia ou enfermaria psiquiátrica de hospital psiquiátrico ou geral;

b) Até 8 (oito) semanas, não cumulativas, por ano de vigência do seguro, por BENEFICIÁRIO, em regime de Hospital Dia;

c) Até 180 (cento e oitenta) dias, não cumulativos, por ano de vigência do seguro, por Segurado, em regime de Hospital Dia, para tratamento os diagnósticos: F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 E DE F90 a F98;

7.5. Serão asseguradas pela CONTRATADA as seguintes condições aos beneficiários:

7.5.1. Os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos, destinados aos diagnósticos ou terapias, quando requisitados pelo médico, em conformidade com as disposições deste termo de referência, desde que constantes do Rol de procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

7.6. Cobertura de transplantes, determinados pela legislação e constantes do Rol de procedimentos a ANS, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

7.7. Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico, psicológico, fisioterápico, inclusive hidroterapia, conforme rol de procedimentos da ANS.

7.8. As remoções somente serão cobertas quando realizada por via terrestre e desde que justificada pelo médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

abrangência geográfica previstos neste termo de referência, respeitado ainda, a necessidade de validação prévia.

7.8.1 A remoção do BENEFICIÁRIO após realização do atendimento e conforme a legislação vigente, classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade prestadora de serviço, para continuidade de atenção ao BENEFICIÁRIO ou pela necessidade de internação para aqueles que estão em cumprimento dos prazos de carência ou Cobertura Parcial Temporária definidos neste termo de referência. Nos casos de cumprimento de carência ou cobertura parcial temporária a remoção do BENEFICIÁRIO será para uma unidade do SUS que disponha de serviço de emergência/urgência, visando a continuidade do atendimento.

7.8.2 Quando o BENEFICIÁRIO ou seu responsável optar, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento numa unidade diferente da definida no subitem anterior, a CONTRATADA estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

7.8.3 Caso não possa haver a remoção, em decorrência de risco de vida do BENEFICIÁRIO, este ou seu responsável e o prestador do atendimento deverão negociar, entre si, a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando assim a CONTRATADA deste ônus.

7.9. Para a realização dos procedimentos abaixo relacionados é necessário que o BENEFICIÁRIO solicite validação prévia de procedimento, a qual será concedida pela CONTRATADA após análise das solicitações especificadas pelo médico assistente:

7.9.1 Internações: clínicas, cirúrgicas, obstétricas ou psiquiátricas;

7.9.2 Remoções;

7.9.3 Serviços auxiliares de diagnose e terapias.

8. EXCLUSÕES DE COBERTURA

8.1. A CONTRATADA fica isenta de cobertura nas exceções relacionadas pelo art. 10 da Lei nº 9.656/98 e inclusive:

- a) Tratamento médico e/ou hospitalar decorrente de casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- b) Internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, mesmo que decorrentes de situações de emergência e/ou urgência, exames, terapias e consultas médicas realizadas ou prescritas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM ou não habilitados legalmente no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e tratamentos cirúrgicos para alterações do corpo;
- d) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico ou com finalidade estética;
- e) Aparelhos ortopédicos;
- f) Enfermagem particular, seja em hospital ou residência, assistência domiciliar de qualquer natureza, consultas domiciliares, fisioterapia ou fonoaudiologia domiciliar e *Home Care*, mesmo que as condições de saúde do BENEFICIÁRIO exijam cuidados especiais ou extraordinários;
- g) Consultas, avaliações, sessões, tratamentos e quaisquer outros procedimentos de Medicina Ortomolecular;
- h) Tratamentos clínicos, cirúrgicos com finalidade estética ou social;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

- i) Tratamentos realizados em clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos, clínicas de emagrecimento (neste último caso, exceto para tratamentos da obesidade mórbida e desde que em estabelecimentos técnica e legalmente habilitados nos respectivos Órgãos Competentes para a realização de tal tratamento), ou similares;
- j) Curativos, materiais e medicamentos de qualquer natureza, ministrados ou utilizados fora do atendimento ambulatorial ou regime de internação hospitalar, ou seja, em domicílio;
- k) Materiais e medicamentos nacionais e/ou importados que não possuam registros nos órgãos governamentais competentes e /ou que sejam utilizados para outra finalidade que não a estabelecida em seu registro oficial ou protocolo;
- l) Vacinas e autovacinas;
- m) Inseminação artificial;
- n) Internações clínicas ou cirúrgicas, exames e terapias não prescritos ou não solicitados pelo médico assistente;
- o) Aluguel de equipamentos e aparelhos após a alta concedida pelo médico-assistente, mesmo que relacionados com o atendimento médico-hospitalar e/ou necessários à continuidade do tratamento do BENEFICIÁRIO;
- p) Quaisquer despesas extraordinárias não relacionadas com o atendimento médico-hospitalar do BENEFICIÁRIO durante o período de Internação Hospitalar, tais como serviços telefônicos, itens do frigobar, jornais, TV, estacionamento, etc.;
- q) Remoções decorrentes de procedimentos não cobertos pelo Seguro e/ou não realizadas durante o período de internação, exceto para os casos em que impliquem preservação da vida, órgãos e funções assim como aquelas realizadas por via aérea ou marítima;
- r) Tratamentos experimentais de caráter clínico ou cirúrgico;
- s) Tratamentos ou procedimentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de Acidente Pessoal, exceto os procedimentos cirúrgicos odontológicos buco-maxilo-faciais constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e ocorridos em regime de internação hospitalar;
- t) Quaisquer despesas médicas com possíveis candidatos à doação de órgãos para a realização de transplantes;
- u) Despesas com a internação após a alta hospitalar concedida pelo Médico assistente;
- v) Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais, bem como aqueles para a prática de esportes, para academias de ginástica ou aquisição ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- w) Procedimentos que não constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para a Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia vigente na data de realização do evento;
- x) *Check Up*.

9. SERVIÇOS

9.1. Os serviços médicos de consultas, hospitalizações e ambulatoriais, serão de escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, cooperados, conveniados ou referenciados. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à operadora, fornecida por esta.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

- 9.1.1. Eventos programados como cirurgias e procedimentos, deverão passar por auditoria da operadora para sua liberação.
- 9.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de informação e comunicação para esclarecimento de dúvidas quanto aos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.
- 9.1.3. Nos casos de indeferimento dos procedimentos, cabe a CONTRATADA, obedecer ao prazo definido pela Lei nº 9.656/98 e regulamentos da ANS, para nova análise e ou liberação, ressalvadas as situações de urgências e emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas, para posterior discussão ou ressarcimento.
- 9.2. Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.
- 9.3. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, unidade de terapia intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.
- 9.4. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, cooperados e/ou próprios da operadora CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou enfermarias ou em unidade de terapia intensiva – UTI e semi-intensiva, e uso de aparelhagem especial em casos necessários.
- 9.5. A CONTRATADA é responsável pela alimentação do paciente, mesmo quando o médico assistente indique alimentação especial para administração tanto por via oral, parenteral e enteral, sem que isso implique em ônus adicional.
- 9.6. Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da Associação Médica Brasileira – AMB, ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, deverão ser oferecidos pela operadora CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação; e quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário e dentro da rede de credenciada pela operadora.
- 9.7. Objetivando a satisfação da demanda por evento acobertado pelo plano de assistência à saúde, objeto do presente termo de referência, a operadora deverá possuir médicos e demais profissionais da saúde constantes neste Termo de Referência, consultórios, laboratórios, ambulatórios e hospitais em rede parceira, conveniada, referenciada, cooperada e/ou própria de atendimento, em âmbito nacional, abrangendo todas as coberturas determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 9.8. Diante da abrangência nacional do plano, a operadora deverá disponibilizar ao beneficiário, conforme prática comercial da operadora, informações referentes aos hospitais, clínicas, filiais, escritórios, cooperadas ou parceiras e profissionais, credenciados – e deverão oferecer o suporte necessário ao atendimento do usuário em nível nacional.
- 9.8.1. Em caso de substituição de estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante o período de internação, a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantida a continuação da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário, bem como tomará todas as providências a fim de assegurar a integridade do beneficiário.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

9.09. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS.

9.10. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos parceiros, próprios, cooperados ou referenciados da operadora contratada, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação hospitalar superior, sem ônus adicional.

9.11. Nos internamentos, os beneficiários poderão optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, desde que assumam a diferença de preço hospitalar e da complementação dos honorários médicos, conforme negociação direta com o médico e / ou hospital.

9.12. Os BENEFICIÁRIOS com doenças e/ou lesões preexistentes declaradas e suas consequências, deverão cumprir Cobertura Parcial Temporária.

9.12.1 Doença e/ou Lesão Preexistente – são aquelas, inclusive as congênicas, que o proponente sabia ser portador ou sofrer na época da contratação do seguro.

9.12.2. O BENEFICIÁRIO é obrigado a declarar todas as doenças e/ou lesões preexistentes no formulário denominado Declaração de Saúde, parte integrante DO CONTRATO e fornecido pela CONTRATADA, sob pena de imputação de fraude, sujeito à suspensão ou rescisão do contrato, conforme o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 9.656/ 98.

9.12.3. A CONTRATADA poderá comprovar o conhecimento prévio do BENEFICIÁRIO sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão preexistente, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses previsto no artigo 11 da Lei nº 9.656/98, podendo a omissão dessa informação ser caracterizada como comportamento fraudulento.

9.12.4 À CONTRATADA caberá o ônus da prova, a qual poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação acima. Alegada a existência de doença ou lesão não declarada por ocasião da contratação do seguro, o BENEFICIÁRIO será comunicado imediatamente.

9.12.5 Caso o consumidor não concorde com a alegação, a CONTRATADA encaminhará a documentação pertinente à ANS, que efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.

9.12.6 Após julgamento e acolhida à alegação da CONTRATADA pela ANS, o BENEFICIÁRIO passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da alegação.

9.12.6.1. Até o julgamento pela ANS não haverá a suspensão do contrato.

9.12.7. Na época da contratação do seguro, o proponente poderá optar pela entrevista qualificada para preenchimento do formulário denominado Declaração de Saúde, tendo como objetivo principal, declarar, se for o caso, todas as doenças e lesões de seu conhecimento prévio, em relação a ele próprio e a todos os seus dependentes que serão incluídos no contrato.

9.12.7.1. Para realização da entrevista qualificada, o proponente poderá optar entre um profissional médico disponibilizado pela CONTRATADA ou por outro de sua confiança não pertencente à rede referenciada da Seguradora.

9.12.7.2. Caso o proponente opte por realizar a entrevista qualificada com um profissional médico de sua confiança e não pertencente à rede referenciada da CONTRATADA, poderá fazê-lo, desde que assuma o ônus dessa entrevista.

9.12.8. A Cobertura Parcial Temporária, implica na suspensão da cobertura de Eventos Cirúrgicos, Leitos de Alta Tecnologia e Procedimentos de Alta Complexidade, relacionados a doenças ou lesões preexistentes pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.12.9. Não haverá Cobertura Parcial Temporária – CPT, nos casos de doença ou lesão preexistente, quando o número de beneficiários for igual ou superior a 30 (trinta), para os



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da vigência do contrato coletivo ou até 30 (trinta) dias de sua vinculação ao CREFITO-8.

9.13. Assistência médico hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do BENEFICIÁRIO, por período máximo de 30 (trinta) dias contados da data de nascimento.

10. PRAZOS, CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES

10.1. Não deverá ser imposta carência de qualquer espécie aos beneficiários titulares ou dependentes, atualmente inscritos no contrato de assistência à saúde mantido pelo CREFITO-8, por ocasião da implantação do plano de assistência médica e hospitalar.

10.1.1. Estarão isentos de quaisquer carências aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, após a assinatura do contrato, desde que manifestada a solicitação de inclusão em até 30 (trinta) dias corridos contados da:

- a) data de entrada em exercício do beneficiário titular no CREFITO-8;
- b) data de nascimento do beneficiário dependente;
- c) data de expedição do termo de guarda ou tutela, para inclusão de menores sob guarda ou tutela;
- d) data de expedição do termo de adoção para filho adotivo menor de 12 (doze) anos;
- e) data do casamento do beneficiário titular, para inclusão do cônjuge e dependentes afins;
- f) data da decisão judicial que reconhece a união estável ou da escritura pública declaratória de união estável;
- g) data do retorno às atividades por término de licença para trato de assuntos particulares;
- h) data do retorno às atividades por término de cessão, remoção, ou exercício provisório;
- i) data de exercício na função comissionada ou cargo em comissão de servidor requisitado, removido ou em exercício provisório;
- j) data da publicação do ato de concessão da pensão.

10.1.2. Os dependentes, indicados pelo beneficiário titular, serão incluídos no mesmo plano do beneficiário titular.

10.2. Respeitando-se as disposições estabelecidas no subitem anterior, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários – titulares e dependentes – posteriormente incluídos no plano, para utilização dos serviços contratados e sendo também obedecido o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, determinado em contrato, será o seguinte:

- a) Acidentes pessoais, emergências e complicações no processo gestacional – 0 (zero);
- b) Consultas médicas, cirurgias ambulatoriais, serviços, procedimentos e exames complementares básicos – 30 (trinta) dias;
- c) Serviços, procedimentos e exames complementares especiais e todos os demais casos de internação clínica ou cirúrgica, excetuada as hipóteses dos incisos acima – 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Parto a termo – 10 (dez) meses.
- e) Doenças e lesões preexistentes: 24 (vinte e quatro) meses;

10.3. Quando houver exclusão voluntária do plano de saúde, o beneficiário somente estará sujeito às carências contidas neste termo, em caso de reinclusão após 30 (trinta) dias do desligamento.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

- 10.3.1. As reinclusões decorrentes de decisão judicial, após 30 dias do desligamento na forma do item 10.5, sujeitam o beneficiário as carências contidas no presente termo.
- 10.4. As inclusões e exclusões de beneficiários serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA e terão vigências, cadastral e financeira de acordo com data de corte da própria operadora.
- 10.4.1. Cabe somente ao CREFITO-8 realizar a inclusão ou exclusão de beneficiário.
- 10.4.2. A CONTRATADA poderá excluir beneficiário, titular ou dependente, sem anuência do CREFITO-8, no caso de fraude apurada na forma da legislação vigente.
- 10.5. Na hipótese do óbito do beneficiário, a exclusão terá vigência, cadastral e financeira, a contar da data do falecimento, sendo a mensalidade calculada *pro rata*.
- 10.6. Os beneficiários serão excluídos do plano de saúde nos seguintes casos:
- a) Cancelamento voluntário da inscrição, no caso de dependentes;
 - b) Falecimento;
 - c) Aposentadoria
 - d) Exoneração ou demissão;
 - e) Vacância por posse de outro cargo inacumulável;
 - f) Cassação de aposentadoria e disponibilidade;
 - g) Retorno ao órgão de origem de servidor removido, requisitado ou em lotação provisória;
 - h) Destituição de cargo em comissão ou função comissionada, tendo por consectário a não mais emissão de contracheque por este Regional.
 - i) Perda da condição de dependência prevista no item 4.1.2.
- 10.7. A exclusão do beneficiário titular implicará necessariamente na exclusão dos seus dependentes.

11. REAJUSTE

- 11.1. O reajuste das mensalidades, valor do contrato e demais valores, ocorrerá anualmente, na data de aniversário do contrato, independente da data de inclusão do beneficiário, mediante:
- a) aplicação do IGP-M (índice geral de preços ao mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;
 - b) além da atualização prevista no subitem anterior, caso o índice acima seja insuficiente, poderá ser aplicado cálculo atuarial se houver utilização acima da média normal, para fins de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato considerando o histórico de utilização dos beneficiários pertencentes ou que pertenceram ao CREFITO-8;
 - c) constatando-se, entretanto, a necessidade de reajuste por ocorrência de fatores inesperados, desde que em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, será efetuado cálculo atuarial, efetivando-se a atualização mediante concordância expressa do CREFITO-8, mediante comunicação à ANS, nos moldes da legislação vigente.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, salvo as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão da mudança da faixa etária.
- 11.3. Em havendo menos de 30 (trinta) beneficiários, titulares e/ou dependentes, o reajuste obedecerá às regras específicas da CONTRATADA, mediante apresentação dos critérios por ocasião do reajuste com, no mínimo, 30 dias de antecedência.
- 11.4. Não poderá haver a aplicação de percentuais de reajuste diferenciados para o contrato, salvo a aplicação dos subitens b) e c) previstos no item 11.1.
- 11.5. A critério da CONTRATADA, o cálculo atuarial pode ser realizado obedecendo a seguinte fórmula:



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

$$PN = \frac{PA \times ISPPA}{0,7}$$

Legenda:

PN: Prêmio Novo

PA: Prêmio Atual

ÍSPPA: índice obtido pela fórmula [(sinistro pago + sinistro avisado) /prêmio]

0,70 = índice máximo de sinistralidade

11.5.1. A sinistralidade deverá ser informada semestralmente pela CONTRATADA com base nos seguintes critérios:

- a) Para efeito da análise da sinistralidade, serão considerados os sinistros pagos mais sinistros avisados e não pagos e prêmios de todos os BENEFICIÁRIO.
- b) A primeira análise ocorrerá no 11º (décimo primeiro) mês de vigência e serão ignorados os 3 (três) primeiros meses. Neste caso, o primeiro período de apuração compreenderá do 4º (quarto) ao 10º (décimo) mês de vigência. A aplicação do resultado da apuração dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês de vigência do seguro.
- c) Caso não tenha ocorrido reajuste anterior, as apurações posteriores ocorrerão semestralmente, ignorando os 3 (três) primeiros meses de vigência da apólice e limitado ao período dos últimos 12 (doze) meses.
- d) Caso tenha sido aplicado o reajuste, as avaliações posteriores serão semestrais e a efetiva aplicação dar-se-á, após decorridos no mínimo 12 (doze) meses da aplicação do último reajuste.

11.5.2. O prêmio novo será aplicado por ocasião do reajuste.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. A fiscalização e gerenciamento do contrato serão exercidos por servidor devidamente designado.

12.2. Independente do acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) Cumprir os prazos estipulados;
- c) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Coordenação deste Regional, para adoção das medidas que julgar convenientes.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

13.1.1. O início da vigência dar-se-á a partir da 00:00 (zero hora) do 1º (primeiro) dia útil do mês do pagamento da 1ª (primeira) fatura mensal.

13.1.2. O ato de prorrogação não implica na cobrança de quaisquer taxas contratuais, tanto do CREDITO-8 como dos beneficiários.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

13.2. Através da livre negociação, cabe acordar entre as partes o encerramento de contrato a qualquer tempo, desde que seja feita comunicação formal no prazo de 60 (sessenta) dias.

13.2.1. O contrato estará sujeito ao cancelamento a qualquer momento por iniciativa da CONTRATADA, sem direito a devolução dos prêmios pagos, nas seguintes situações:

- a) Quando a natureza dos riscos do Grupo Segurado do CREFITO-8 sofrer alteração tornando inviável a sua manutenção pela CONTRATADA, que comunicará ao CREFITO-8 por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.
- b) Inadimplência superior a 90 (NOVENTA) dias em relação ao prêmio;
- c) Quando o Estipulante, Proponente ou seu responsável legal não fizer declarações verdadeiras e completas na Proposta de Seguro ou no Cartão Proposta/Declaração de Saúde, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio mensal, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.
- d) Quando for identificado pela CONTRATADA infrações ou fraudes de qualquer natureza, com o objetivo de obter vantagens ilícitas.

13.2.2. A inviabilidade será caracterizada ao se verificar índice de sinistralidade superior a 0,70.

14. DEVERES DA CONTRATADA

14.1. Enviar proposta com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização da licitação. Ressalte-se que esta proposta não poderá sofrer qualquer reajuste no decorrer do contrato.

14.1.1. No caso de ocorrer serviço cujo preço unitário não conste na proposta comercial ou no contrato, será objeto de composição, através de média de preços obtida em pesquisa no mercado local aferida pelo CONTRATANTE, e negociação entre as partes antes de sua realização.

14.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados, a penalidade para violação será determinado pelo Colegiado do CREFITO-8.

14.3. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

14.4. Deverá a CONTRATADA assegurar aos beneficiários os serviços, de acordo com as condições estabelecidas em contrato e na proposta apresentada.

14.5. Fornecer, no prazo estipulado, os cartões de identificação dos beneficiários.

14.6. Efetuar inclusões e exclusões de beneficiários conforme solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou via sistema eletrônico.

14.7. Credenciar médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e serviços auxiliares, de forma a atender às exigências contidas neste termo.

14.8. Elaborar e fornecer ao fiscal do contrato, na entrega de cada fatura, relatórios informatizados, por meio eletrônico ou impresso, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil de utilização dos beneficiários, discriminando titulares e dependentes, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato.

14.9. Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e ou informações sobre a prestadora.

14.10. Justificar, expressamente, toda negativa por cobertura por parte da CONTRATADA, que deverá ser analisada pelo fiscal do contrato.

14.11. Manter a documentação da empresa, assim como as certidões, regulares e vigentes, visto que para efetivação do pagamento é necessária a apresentação destas certidões.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

- 14.12. Manter atualizado o cadastro com telefone, *e-mail* e endereço para contato durante a vigência do contrato.
- 14.13. Colocar a disposição do CREFITO-8 um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários.
- 14.14. Encaminhar mensalmente ao CREFITO-8, acompanhado da fatura/nota fiscal dos serviços prestados, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, bem como, trimestralmente, extratos de utilização do plano por especialidade e titular e relatórios de sinistralidade, observado o sigilo médico.
- 14.14.1. O encaminhamento pode ser dispensado por relatórios gerados automaticamente, ou a pedido, por sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA para acesso do CREFITO-8.
- 14.15. Apresentar autorização de exames e procedimentos eletivos, bem como cirurgias, nos prazos máximos estabelecidos nas legislações vigentes.
- 14.16. Responder ao Fiscal de Contrato, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quaisquer questões relativas a este contrato.
- 14.17. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 14.18. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato a critério da Administração.

15. DEVERES DA CONTRATANTE

- 15.1. Proceder a conferência dos cartões de identificação, quando da entrega, verificando a quantidade, a descrição e o estado dos mesmos.
- 15.2. Manter dados e pagamentos em dia.
- 15.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quando da inspeção dos cartões, qualquer irregularidade verificada.
- 15.4. Nomear um fiscal de contrato, para controle e manutenção do mesmo.
- 15.5. Manter informada a CONTRATADA quanto a quantidade de beneficiários, bem como os dados necessários dos mesmos para cadastro e manutenção contratual.
- 15.6. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato com a CONTRATADA, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.
- 15.7 Informar, por escrito e mensalmente, à CONTRATADA, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação encaminhada via “*online*”.
- 15.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados, inclusive quanto a condição de elegibilidade do BENEFICIÁRIO.
- 15.8.1. O CREFITO-8 manterá cópia dos documentos que comprovem a elegibilidade da condição de BENEFICIÁRIO.
- 15.9. Recolher e devolver, sempre que possível, na ocasião da exclusão de beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela CONTRATADA.

16. PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento dos serviços prestados pela operadora será de responsabilidade da pessoa jurídica CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

16.2. O serviço será pré-pago, mediante apresentação de fatura e nota fiscal por parte da CONTRATADA.

16.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar trimestralmente, ou disponibilizar via sistema eletrônico, os extratos de utilização do plano por especialidade, titular, relatórios de sinistralidade, observado o sigilo médico.

16.2.2. O Fiscal do Contrato nomeado pelo CREFITO-8 deverá emitir o atesto até 2 (dois) úteis antes do vencimento.

16.2.3. A fatura deverá ser emitida com 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento.

16.2.4. O vencimento da fatura será determinado por ocasião da apresentação da proposta pela CONTRATADA, podendo ser nos dias 05, 10, 15, 20 e 25 de cada mês.

16.3. Os pagamentos serão realizados até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da fatura, mediante apresentação da documentação citada no item anterior.

16.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, CNPJ 68.576.800/0001-99.

16.3.2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

16.3.3. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

16.4. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será comunicado à CONTRATADA para as devidas correções, pois o pagamento está condicionado à apresentação correta desta documentação.

16.5. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da contratada perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

16.5.1. Em havendo certidão positiva, a CONTRATADA será comunicada para fins de regularização fiscal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de rescisão do contrato.

16.6. Nos casos de pagamento efetuados após o vencimento da fatura ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREFITO-8, entre 1º (primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = (J \times N \times VP) + (VP \times 0,02)$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

J = 0,000328767 – índice de compensação financeira por dia de atraso (juros moratórios), assim apurado:

$$J = (12/100)/365.$$

17. PROPOSTAS DE PREÇOS

17.1. A proposta deverá explicitar o preço de todos os itens especificados no termo de referência deste Edital, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos.

17.1.1. As eventuais reduções ocorridas na fase de lances, serão aplicadas uniformemente a todos os itens constantes do termo.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

17.2. A proposta eletrônica de preços deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Anexo – termo de referência, deste Edital e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

17.3. O encaminhamento da proposta de preço para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste termo de referência.

17.4. O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

17.5. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Edital e seus anexos.

17.6. As operadoras deverão discriminar na proposta, os valores por serviço prestado.

17.7. Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer identificação do interessado, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital, ou cujos preços sejam manifestamente inexequíveis.

18. FUNDAMENTO LEGAL

18.1. Aplicam-se ao presente termo a Lei nº 8.666/93-lei de licitações e contratos, a Lei nº 4.320/64-normas gerais de direito financeiro, a Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 10.406/2002-Código Civil Brasileiro e, no tocante as características do mercado de seguro-saúde, aplicam-se as normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS e a Lei nº 9.656/98.

18.2. Em havendo colidência de normas, prevalecerá o disposto na Lei nº 9.656/98 e as normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

18.3. Em havendo dispositivo deste termo de referência que seja contrário as normas da ANS e da Lei nº 9.656/98, anterior ou posterior a data de confecção do presente termo, a interpretação das normas e do contrato observarão as normas dispostas na Lei nº 9.656/98 e respectivos atos normativos.

18.4. As omissões do termo de referência e do respectivo contrato reger-se-ão pela Lei nº 9.656/98 e respectivos atos normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

19. REEMBOLSO

19.1. Será garantido o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, comprovadamente pagas, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela de Reembolso da CONTRATADA, quando o BENEFICIÁRIO utilizar os serviços de profissionais ou instituições que não façam parte da Rede Referenciada.

19.1.1. Para garantir o reembolso das despesas cobertas, o BENEFICIÁRIO deverá solicitar com antecedência à realização do evento, a validação prévia de procedimentos da CONTRATADA.

19.2. Os valores a serem reembolsados não têm qualquer vínculo com os preços negociados pelo BENEFICIÁRIO diretamente com os médicos ou instituições médicas não pertencentes à rede referenciada, não havendo obrigatoriedade contratual de reembolso integral.

19.3. A CONTRATADA, por ocasião da contratação, deverá apresentar tabela de valores, índices de conversão utilizados, relação de serviços/despesas sujeitos ao reembolso e relação de serviços/despesas não sujeitos ao reembolso, relação de documentos necessários e demais procedimentos utilizados para fins do processo de reembolso.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

ANEXO II TERMO DE PROPOSTA

(ESTE DOCUMENTO SOMENTE DEVERÁ SER APRESENTADO APÓS A FASE DE DISPUTA)

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2.018 – 2ª publicação

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão citado.

1. Identificação do Licitante:

- Razão Social:
- Nome Fantasia:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Telefone, *e-mail*:
- Banco, Agência e nº da conta corrente:

Dados do Representante Legal, para assinar contrato:

- Nome:
- RG e CPF:

Anexar cópia dos documentos acima e procuração.

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

3. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- ⌘ Examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- ⌘ Que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei 9.854, de 27/10/1.999 e na Constituição Federal de 1.988;
- ⌘ Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- ⌘ Que sua proposta engloba todas as despesas referentes à prestação dos serviços e produtos, bem como todos os tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, equipamentos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação;
- ⌘ Inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

4. O valor global para prestação de serviços em doze meses é de R\$... (...), conforme planilha detalhada em anexo.

5. Preços por faixa etária:

Faixa Etária	Valor unitário (R\$)	Percentual de variação
--------------	----------------------	------------------------



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

00 a 18		
19 a 23		
24 a 28		
29 a 33		
34 a 38		
39 a 43		
44 a 48		
49 a 53		
54 a 58		
59 ou +		

6. O vencimento da fatura será nos dias _____ de cada mês (verificar item 16.2.4 do Termo de Referência).

Assinatura
Nome Responsável Legal



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa....., CNPJ neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, declara, em cumprimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666/93, que, obedecendo ao estabelecido no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

(Acrescentar, se for o caso)

Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

....., ... de de 2.018.

.....
Qualificação do representante legal (ex.: sócio-gerente)



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

ANEXO IV

**Minuta CONTRATO Nº ____/2.018 QUE
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª
REGIÃO, E A _____, A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PLANO PRIVADO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

CONTRATANTE: O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, com sede na Rua Jaime Balão, 580, Hugo Lange, Curitiba-PR, CEP 80.040-340, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado pelo seu presidente Sr. _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____, representada pelo seu _____, Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social/Sicaf).

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo administrativo nº 138817, Pregão Eletrônico nº _____, Termo de Referência e anexos, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de operadora especializada no ramo de plano privado de assistência médico-hospitalar, em âmbito nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial sem coparticipação, para atendimento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, consoante Acordo Coletivo de Trabalho.

1.1.1. A operadora contratada deverá estar regularmente registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1.1.2. Entende-se a prestação de serviços sendo: serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos, terapias, assim como os demais procedimentos, serviços e exames previstos e aprovados pela ANS em seu Rol de procedimentos.

1.1.3. O custo financeiro dos beneficiários titulares será de responsabilidade do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, sem reembolso ou coparticipação pelo funcionário.

1.1.4. Caso o funcionário deseje incluir dependentes ou adquirir serviços adicionais, os custos serão arcados pelo Conselho, mediante ressarcimento pelo funcionário via desconto em folha dos respectivos valores.

1.2. Dos termos adotados no presente contrato:

a) **Acidente Pessoal:** Evento com data e ocorrência caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, torne necessária a internação hospitalar ou o atendimento em regime ambulatorial do BENEFICIÁRIO.

b) **Assistência Domiciliar / Home Care:** Assistência ao BENEFICIÁRIO, realizada por profissionais da área de saúde, em ambiente doméstico, não hospitalar.

c) **Atendimento Ambulatorial:** Regime de atendimento médico caracterizado por não exigir complexidade da assistência hospitalar.

d) **Área de atuação do produto:** Especificação nominal dos estados ou municípios que integram as áreas geográficas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

de municípios ou municipal, onde a operadora fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência à saúde, contratadas pelo BENEFICIÁRIO.

e) **Área geográfica de abrangência:** Categorização do tipo de extensão territorial em que o plano de saúde possui cobertura.

f) **Beneficiário:** Pessoa física, titular ou dependente, que possui direitos e deveres definidos em legislação e no CONTRATO assinado com a CONTRATADA para garantia da assistência médico-hospitalar.

g) **Carência:** Período corrido e ininterrupto, determinado em contrato, contado a partir da data de início da vigência do contrato do plano privado de assistência à saúde, durante o qual o CONTRATANTE paga as contraprestações pecuniárias, mas ainda não tem acesso a determinadas coberturas previstas no contrato. Os prazos de carência não se confundem com o prazo da Cobertura Parcial Temporária (CPT), já que eles correm de maneira independente e não podem ser somados.

h) **Carteira de identificação:** Cartão individual e personalizado, que servirá para identificar o BENEFICIÁRIO junto à CONTRATADA e Rede Referenciada.

i) **Cobertura:** Segmentação assistencial de plano de saúde que garante a prestação de serviços à saúde que compreende os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência determinadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e em contrato.

j) **Cobertura Parcial Temporária (CPT):** Cobertura assistencial que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, contados a partir da data de contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de procedimentos de alta complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia (UTI, CTI, Unidade Coronariana, Unidade Intermediária e outros) e procedimentos cirúrgicos, relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes (DLP) declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal por ocasião da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da contratação ou adesão ao plano de saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme segmentação contratada e prevista na Lei nº 9.656/98 e limites, respeitados o Rol e cláusula de exclusão de procedimentos.

k) **Coparticipação:** Mecanismo de regulação financeira que consiste na participação na despesa assistencial a ser paga pela pessoa jurídica CONTRATANTE após a realização de procedimento pelo BENEFICIÁRIO, isto é, cujo valor será cobrado posteriormente pela CONTRATADA, incluso na cobrança da contraprestação pecuniária.

l) **DLP (Doença ou Lesão Preexistente):** Doença ou lesão que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.

m) **Emergência:** Evento que implique em risco imediato de vida ou lesão irreparável para o BENEFICIÁRIO.

n) **Entrevista Qualificada:** É a entrevista realizada por profissional médico, disponibilizado pela CONTRATADA ou escolhido pelo proponente, para auxiliar no preenchimento do cartão proposta/declaração de saúde.

o) **Hospital Dia:** Regime de internação caracterizado pela permanência do BENEFICIÁRIO em unidade hospitalar, por período não superior a 12 (doze) horas diárias, para realização de procedimentos cobertos pelo CONTRATO.

p) **Internação Hospitalar:** Período de permanência hospitalar em regime de internação do BENEFICIÁRIO para tratamento clínico ou cirúrgico:



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

- q) **Leitos de Alta Tecnologia:** Destinados ao tratamento intensivo e especializado em unidades ou centros de terapia intensiva, semi-intensiva, coronariana, pediátrica ou neonatal, unidades de isolamento, terapias de pacientes queimados e terapia respiratória.
- r) **Procedimentos de Alta Complexidade:** Aqueles relacionados no índice de procedimentos de alta complexidade que compõe o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS vigente na data de realização do evento.
- s) **Rede Referenciada:** Conjunto de profissionais e instituições, opcionalmente colocado à disposição do BENEFICIÁRIO para prestar atendimento médico-hospitalar.
- t) **Reembolso:** Mecanismo de acesso oferecido ao BENEFICIÁRIO que possibilita a utilização de serviços assistenciais de prestadores de serviço não pertencentes às redes, credenciadas ou referenciadas ao plano, mediante reembolso, parcial ou total, das despesas assistenciais, de acordo com as regras estabelecidas em contrato.
- u) **Ressarcimento:** É o pagamento dos custos pelo atendimento realizado por serviço médico-hospitalar não credenciado, nos limites das obrigações contratuais e na abrangência geográfica contratada, para as despesas realizadas pelo BENEFICIÁRIO com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência comprovada e na impossibilidade justificada de não utilização dos serviços contratados, credenciados ou referenciados pela CONTRATADA, em conformidade com o artigo 12, VI, da Lei nº 9.656/1998.
- v) **Rol:** Refere-se ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como às suas Diretrizes de Utilização, Diretrizes Clínicas e Protocolos de Utilização, vigentes à época da contratação e suas atualizações.
- w) **Sinistralidade:** Resultado da divisão do valor total dos sinistros pelo total de prêmios cobrados durante o período de apuração.
- x) **Sinistro:** Toda despesa médica e/ou hospitalar efetuada pelo BENEFICIÁRIO e coberta pelo seguro.
- y) **Tabela de reembolso saúde – TRS:** Relação de procedimentos médico-hospitalares que servirá como base para o reembolso das despesas comprovadamente pagas e realizadas com o tratamento do BENEFICIÁRIO. Esta relação poderá ser atualizada com inclusões ou exclusões de procedimentos, sempre em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. A tabela deverá estar disponível a todos os BENEFICIÁRIOS em meios eletrônicos da CONTRATADA de acordo com a segmentação Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia.
- z) **Urgência:** Evento resultante de acidente pessoal ou complicações no processo gestacional que exija avaliação ou atendimento médico imediato.
- aa) **Validação Prévia de Procedimentos:** Registro formal na CONTRATADA do pedido médico para a realização de determinados procedimentos médico-hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$... (...), segue planilha do valor unitário por faixa etária:

Faixa Etária	Valor unitário (R\$)	Percentual de variação
00 a 18		
19 a 23		
24 a 28		



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

29 a 33		
34 a 38		
39 a 43		
44 a 48		
49 a 53		
54 a 58		
59 ou +		

2.1.1. O valor do contrato poderá sofrer alterações em face da inclusão ou exclusão de beneficiários.

2.2. Para fins do presente contrato, são considerados beneficiários:

2.2.1. Titulares – servidores do CREFITO-8

2.2.2. Dependentes:

- a) cônjuge ou companheiro que mantenha união estável;
- b) filho e/ou enteado cuja guarda e responsabilidade sejam do cônjuge ou companheiro do beneficiário titular, até vinte e um anos, e os inválidos de qualquer idade, enquanto durar a invalidez;
- c) filhos e enteados, quando estudantes de ensino superior e com idade entre vinte e um (21) e até vinte e quatro (24) anos;
- d) menores tutelados ou sob guarda judicial;
- e) filhos adotivos após guarda definitiva;
- f) filhos incapazes de qualquer idade, enquanto perdurar a incapacidade, mediante laudo médico atestado a incapacidade ou de ordem judicial de tutela ou curatela.

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Os beneficiários titulares e dependentes receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias após início do contrato, diretamente ao CREFITO-8, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela CONTRATADA

3.2. A operadora CONTRATADA poderá cobrar taxa de adesão para dependentes dos beneficiários, sendo este custo discriminado em fatura e descontado em folha do empregado, aos titulares esta taxa deverá ser abonada.

3.3. Nos casos de extravio, caberá à CONTRATANTE solicitar novo cartão de identificação do beneficiário, devendo a operadora providenciar novo cartão para reposição.

3.3.1. Em caso de extravio da Carteira de Identificação, exceto por roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados, o custo da emissão de nova carteira, aprovado previamente pelo CREFITO-8, será assumido na sua integralidade pelo CREFITO-8 junto à CONTRATADA.

3.3.2. Nos casos excetuados na alínea anterior, o beneficiário fica isento da responsabilidade de ressarcir os prejuízos que vierem a ser causados, ficando a cargo da CONTRATADA o custo de emissão da nova carteira, desde que o fato seja comunicado ao CREFITO-8, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003 Plano de Saúde e Odontológico.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

- 5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.
- 5.1.1. O início da vigência dar-se-á a partir da 00:00 (zero hora) do 1º (primeiro) dia útil do mês do pagamento da 1ª (primeira) fatura mensal.
- 5.1.2. O ato de prorrogação não implica na cobrança de quaisquer taxas contratuais, tanto do CREFITO-8 como dos beneficiários.
- 5.2. Através da livre negociação, cabe acordar entre as partes o encerramento de contrato a qualquer tempo, desde que seja feita comunicação formal no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 5.2.1. O contrato estará sujeito ao cancelamento a qualquer momento por iniciativa da CONTRATADA, sem direito a devolução dos prêmios pagos, nas seguintes situações:
- a) Quando a natureza dos riscos do Grupo Segurado do CREFITO-8 sofrer alteração tornando inviável a sua manutenção pela CONTRATADA, que comunicará ao CREFITO-8 por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.
 - b) Inadimplência superior a 90 (NOVENTA) dias em relação ao prêmio;
 - c) Quando o Estipulante, Proponente ou seu responsável legal não fizer declarações verdadeiras e completas na Proposta de Seguro ou no Cartão Proposta/Declaração de Saúde, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio mensal, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.
 - d) Quando for identificado pela CONTRATADA infrações ou fraudes de qualquer natureza, com o objetivo de obter vantagens ilícitas.
- 5.2.2. A inviabilidade será caracterizada ao se verificar índice de sinistralidade superior a 0,70.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O reajuste das mensalidades, valor do contrato e demais valores, ocorrerá anualmente, na data de aniversário do contrato, independente da data de inclusão do beneficiário, mediante:
- a) aplicação do IGP-M (índice geral de preços ao mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;
 - b) além da atualização prevista no subitem anterior, caso o índice acima seja insuficiente, poderá ser aplicado cálculo atuarial se houver utilização acima da média normal, para fins de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato considerando o histórico de utilização dos beneficiários pertencentes ou que pertenceram ao CREFITO-8;
 - c) constatando-se, entretanto, a necessidade de reajuste por ocorrência de fatores inesperados, desde que em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, será efetuado cálculo atuarial, efetivando-se a atualização mediante concordância expressa do CREFITO-8, mediante comunicação à ANS, nos moldes da legislação vigente.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, salvo as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão da mudança da faixa etária.
- 6.3. Em havendo menos de 30 (trinta) beneficiários, titulares e/ou dependentes, o reajuste obedecerá às regras específicas da CONTRATADA, mediante apresentação dos critérios por ocasião do reajuste com, no mínimo, 30 dias de antecedência.
- 6.4. Não poderá haver a aplicação de percentuais de reajuste diferenciados para o contrato, salvo a aplicação dos subitens b) e c) previstos no item 6.1.
- 6.5. A critério da CONTRATADA, o cálculo atuarial pode ser realizado obedecendo a seguinte fórmula:



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

$$PN = \frac{PA \times ISPPA}{0,7}$$

Legenda:

PN: Prêmio Novo

PA: Prêmio Atual

ÍSPPA: índice obtido pela fórmula [(sinistro pago + sinistro avisado)/prêmio]

0,70 = índice máximo de sinistralidade

6.5.1. A sinistralidade deverá ser informada semestralmente pela CONTRATADA com base nos seguintes critérios:

- a) Para efeito da análise da sinistralidade, serão considerados os sinistros pagos mais sinistros avisados e não pagos e prêmios de todos os BENEFICIÁRIO.
- b) A primeira análise ocorrerá no 11º (décimo primeiro) mês de vigência e serão ignorados os 3 (três) primeiros meses. Neste caso, o primeiro período de apuração compreenderá do 4º (quarto) ao 10º (décimo) mês de vigência. A aplicação do resultado da apuração dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês de vigência do seguro.
- c) Caso não tenha ocorrido reajuste anterior, as apurações posteriores ocorrerão semestralmente, ignorando os 3 (três) primeiros meses de vigência da apólice e limitado ao período dos últimos 12 (doze) meses.
- d) Caso tenha sido aplicado o reajuste, as avaliações posteriores serão semestrais e a efetiva aplicação dar-se-á, após decorridos no mínimo 12 (doze) meses da aplicação do último reajuste.

6.5.2. O prêmio novo será aplicado por ocasião do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1. A fiscalização e gerenciamento do contrato serão exercidos por servidor devidamente designado.

7.2. Independente do acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) Cumprir os prazos estipulados;
- c) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Coordenação deste Regional, para adoção das medidas que julgar convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2018, deve:

- 8.2.1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 8.2.2. Reparar ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fiscalização.

8.2.5. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.2.6. Responder perante o CREFITO-8 e terceiros por atos, falhas ou omissões.

8.2.7. Responder por todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CREFITO-8.

8.2.8. Prestar serviço no prazo estipulado, dentro dos padrões de qualidade.

8.2.9. Efetuar a devolução do Contrato devidamente assinado.

8.2.10. Manter atualizado o cadastro com telefone, *e-mail* e endereço para contato durante a vigência do Contrato.

8.2.11. Executar o objeto contratual conforme definido pelo termo de referência, obedecida as regras expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS referentes ao segmento ambulatorial hospitalar com obstetrícia.

8.2.12. Garantir as carência, reembolso, rede de atendimento e demais características do objeto definidos pelo termo de referência, salvo quanto a eventual determinação formal e/ou normativa expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

8.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

8.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

8.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

8.4. A CONTRATANTE deve:

8.4.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

8.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

8.4.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.4.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.

8.4.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.4.6. Proceder a conferência dos cartões de identificação, quando da entrega, verificando a quantidade, a descrição e o estado dos mesmos.

8.4.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quando da inspeção dos cartões, qualquer irregularidade verificada.

8.4.8. Nomear um fiscal de contrato, para controle e manutenção do mesmo.

8.4.9. Manter informada a CONTRATADA quanto a quantidade de beneficiários, bem como os dados necessários dos mesmos para cadastro e manutenção contratual.

8.4.10. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato com a CONTRATADA, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

8.4.11. Informar, por escrito e mensalmente, à CONTRATADA, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação encaminhada via “online”.

8.4.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados, inclusive quanto a condição de elegibilidade do BENEFICIÁRIO.

8.4.13. O CREFITO-8 manterá cópia dos documentos que comprovem a elegibilidade da condição de BENEFICIÁRIO.

8.4.14. Recolher e devolver, sempre que possível, na ocasião da exclusão de beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços prestados pela operadora será de responsabilidade da pessoa jurídica CONTRATANTE.

9.2. O serviço será pré-pago, mediante apresentação de fatura e nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar trimestralmente, ou disponibilizar via sistema eletrônico, os extratos de utilização do plano por especialidade, titular, relatórios de sinistralidade, observado o sigilo médico.

9.2.2. O Fiscal do Contrato nomeado pelo CREFITO-8 deverá emitir o atesto até 2 (dois) úteis antes do vencimento.

9.2.3. A fatura deverá ser emitida com 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento.

9.3. Os pagamentos serão realizados até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da fatura, mediante apresentação da documentação citada no item anterior.

9.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, CNPJ 68.576.800/0001-99.

9.3.2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

9.3.3. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

9.4. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será comunicado à CONTRATADA para as devidas correções, pois o pagamento está condicionado à apresentação correta desta documentação.

9.5. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da contratada perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

9.5.1. Em havendo certidão positiva, a CONTRATADA será comunicada para fins de regularização fiscal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de rescisão do contrato.

9.6. Nos casos de pagamento efetuados após o vencimento da fatura ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREFITO-8, entre 1º (primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = (J \times N \times VP) + (VP \times 0,02)$$



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

J = 0,000328767 – índice de compensação financeira por dia de atraso (juros moratórios), assim apurado:

$J = (12/100)/365$.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimado.

11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 - lei de licitações e contratos, a Lei nº 4.320/64 – normas gerais de direito financeiro, a Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro e, no tocante as características do mercado de seguro-saúde, aplicam-se as normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e a Lei nº 9.656/98.

12.2. Em havendo colidência de normas, prevalecerá o disposto na Lei nº 9.656/98 e as normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

12.3. Em havendo dispositivo deste termo de referência que seja contrário as normas da ANS e da Lei nº 9.656/98, anterior ou posterior a data de vigência do presente contrato, a interpretação das normas e do contrato observarão as normas dispostas na Lei nº 9.656/98 e respectivos atos normativos.

12.4. As omissões do termo de referência e do respectivo contrato reger-se-ão pela Lei nº 9.656/98 e respectivos atos normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Sanções relativas à licitação:

13.1.1. Os licitantes que desatenderem quaisquer exigências do Edital e seus Anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

III. Multas, cuja base de cálculo é o valor global estimado pela Administração, que deverão ser recolhidas mediante depósito bancário do Banco do Brasil S. A., a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração; e

IV. Impedimento de licitar e contratar com a União e/ou com esta Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 anos.

13.1.2. Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior considerar-se-á a seguinte tabela:



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

GRAU	MULTA COMPENSATÓRIA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E/OU COM ESTA ADMINISTRAÇÃO E DESCREDECIMENTO NO SICAF PRAZO
1	0,5% por ocorrência	Mínimo: 1 mês - Máximo: 1 ano
2	1,0% por ocorrência	Mínimo: 1 mês - Máximo: 2 anos
3	2,0% por ocorrência	Mínimo: 6 meses - Máximo: 3 anos
4	3,0% por ocorrência	Mínimo: 3 anos – Máximo: 5 anos
5	5,0% por ocorrência	Mínimo: 4 anos - Máximo: 5 anos

13.1.3. Constituem ações e/ou omissões sujeitos a penalidades da cláusula 13.1.1.

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Desistir de Proposta de Preços após início da fase de Habilitação	1
2	Deixar de entregar documentação exigida na licitação	1
3	Deixar de encaminhar os anexos no prazo de convocação, durante a fase de aceitação	2
4	Cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação	2
5	Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou com motivação genérica, prejudicando a condução da licitação	3
6	Não manter a proposta durante o prazo de validade da mesma	3
7	Não celebrar o contrato no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta	3
8	Não comprovar a regularidade fiscal, no prazo fixado no edital, de que trata o §4º do artigo 4º do Decreto 6.204/2.007	3
9	Apresentar documentação falsa	4
10	Fazer declaração falsa ou omitir informações	4
11	Cometer fraude fiscal	4
12	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.	5

13.1.4. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

13.1.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

13.1.6. Se o valor da multa a que se refere o inciso I do item 13.1.1 não for paga ou depositada, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

13.1.7. No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade.

13.1.7.1. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

13.1.8. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, deverá ser observada, de forma subsidiária à Lei 8.666/93, a Lei 9.784/99.

13.1.9. As sanções previstas no item 13.1.1 (multa e impedimento de licitar e contratar com



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

a união e/ou com esta administração), poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.1.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União e/ou com esta Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.2. Sanções relativas à execução do contrato:

13.2.1. O desatendimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer exigências deste Contrato e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2.002 e no inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

IV. Advertência;

V. Multas, de acordo com o percentual e a base de cálculo constante da Tabela abaixo, que deverão ser recolhidas mediante depósito bancário no Banco do Brasil S. A., a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração; e

VI. Impedimento de licitar e contratar com a União e/ou com esta Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 anos.

GRAU	ADVERTÊNCIA NA PRIMEIRA OCORRÊNCIA	MULTA e BASE DE CÁLCULO		IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E/OU COM ESTA ADMINISTRAÇÃO E DESCREDECIAMENTO NO SICAF PRAZO
		Mora diária Valor empenho	Compensatória Valor empenho	
1	Sim	Não	Não	Mínimo: 1 mês - Máximo: 1 ano
2	Não	0,1% por ocorrência	1,2% por ocorrência	Mínimo: 1 mês - Máximo: 2 anos
3	Não	0,2% por ocorrência	2,4% por ocorrência	Mínimo: 6 meses - Máximo: 3 anos
4	Não	0,3% por ocorrência	3,6% por ocorrência	Mínimo: 3 anos - Máximo: 5 anos
5	Não	0,4% por ocorrência	4,8% por ocorrência	Mínimo: 4 anos - Máximo: 5 anos
6	Sim	Não	0,005% por pessoa	Não

13.2.3. Constituem ações e/ou omissões sujeitos e penalidades da cláusula 13.2.1.

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1
3	Atraso parcialmente justificado na prestação dos serviços	1
4	Prestação de serviços em desconformidade com o contrato, do edital de licitação e anexo ou proposta	1
5	Atraso injustificado na prestação dos serviços	2
6	Deixar desatualizados os dados da empresa, como telefones, endereço e <i>e-mail</i>	2
7	Descumprimento de prazos, exceto quanto aos itens 4 e 5 supracitados	3



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

8	Prestação de serviço sem autorização	3
9	Desatender, no prazo, às solicitações do CONTRATANTE	3
10	Descumprimento de quaisquer outras obrigações do contrato, edital e seus anexos ou da proposta, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas médias	3
11	Execução imperfeita do objeto	3
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal	3
13	Deixar de creditar em conta bancária ou de pagar, no prazo legal, os salários dos empregados – por mês	3
14	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência do contrato	4
15	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4
16	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	4
17	Inexecução parcial do contrato	4
18	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5
19	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos	5
20	Inexecução total do contrato	5
21	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto	5
22	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão informações	5
23	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores.	5

13.2.4. Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

VIII. Documentos/prestação de serviços simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

IX. Documentos/prestação de serviços importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;

X. Descumprimento de obrigações leves: são aquelas que, não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

XI. Descumprimento de obrigações médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

XII. Descumprimentos de obrigações graves são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

XIII. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

XIV. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas

13.2.5. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.6. Os atrasos na prestação dos serviços e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução contratual, caso ultrapassem, no total, 15 (quinze) dias.

13.2.7. As sanções Advertência e Impedimento de Licitar e Contratar com a União e/ou com esta Administração ou com esta Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

13.2.8. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e será limitada a 30% (trinta por cento) do valor total da Nota Empenho, hipótese em que, independentemente do grau da penalidade aplicada, o CREDITO-8 poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

13.2.9. Se o valor da multa a que se refere o inciso II do item 13.2.1 não for paga ou depositado, será descontada da garantia; inexistindo garantia ou a mesma sendo insuficiente, será descontado do (s) créditos/pagamento (s) a que o CONTRATADO.

13.2.9.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

13.2.10. No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

13.2.11. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, deverá ser observada, de forma subsidiária à Lei 8.666/93, a Lei 9.784/99.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas junto ao inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

13.5. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- g) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) Não mantiver a proposta;

13.5.1. Para os fins da sub condição d), reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93 e apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba – PR, ___/___/___

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS